



CONTRATO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO Nº. 108/2026.
(Autorização de Fornecimento)

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de calçetaria (mão de obra, deslocamentos e ferramentas por conta da contratada), para adequação e manutenção das infraestruturas viárias no município de São Vicente do Sul/RS.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, CPF nº 000.109.510-24 denominado CONTRATANTE e a Empresa **QUALITY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** com sede na Rua Adão Bains, 146 SALA 318 – Porto Alegre/RS CEP: 91350-240 CNPJ nº 48201084000158 representada neste ato por seu representante legal, MOISÉS RUVIARO portador da célula de identidade RG nº 307.459.1086 e CPF nº 007.023.980-04 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.009/2026 e da **Ata de Registro de Preços nº 014/2026**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Este termo tem por objetivo a **Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de calçetaria (mão de obra, deslocamentos e ferramentas por conta da contratada), para adequação e manutenção das infraestruturas viárias no município de São Vicente do Sul/RS**, especificados na Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.
- 1.2. É expressamente vedada a subcontratação, conforme previsão § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.
- 1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

PA: 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO
Despesa: 537 – 3390.39.21.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS
FR:

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA:

- 3.1. Este contrato terá vigência até o dia 31/12/2026 (final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas).
- 3.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.
- 4.2. Demais condições serão regidas pela Cláusula Quinta da ata de registro de preços.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de calçetaria (mão de obra,	5.000	m²	21,50	107.500,00



deslocamentos e ferramentas por conta da contratada), para adequação e manutenção das infraestruturas viárias no município de São Vicente do Sul/RS.				
--	--	--	--	--

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão regidos pela Cláusula Sexta da ata de registro de preços, através dos seguintes servidores:

Nome	Tipo	Cargo/Função
Henrique Lichteneker	Fiscal	COORD. PATR. COMPRAS E RAC HUMANOS
Osmar Bittencourt	Gestor	Secretário Municipal de Obras e Saneamento

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O objeto contratado deverá ser executado como segue:

I. A prestação de serviço objeto licitado será para recuperação de calçamento com pedras irregulares e meio-fio, realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras do município, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

II. A contratada deverá responsabilizar-se pela mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado.

III. O Município disponibilizará as máquinas necessárias para a abertura e retirada dos materiais necessários e sua compactação, nos locais da execução do serviço, e os materiais como pó de brita, areia, pedras e meio-fio.

IV. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

V. O início da prestação de serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento na nota de empenho de despesa.

VI. A entrega definitiva do serviço ocorrerá logo após a conferência efetuada pelo fiscal (ais) devidamente designado (s) para tal, desde que, o produto/serviço esteja em conformidade com as especificações contidas neste termo.

VII. A empresa fornecedora do serviço será responsável pela substituição, troca ou reposição destes, porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As sanções administrativas serão regidas pela Cláusula Nona da ata de registro de preços

CLAUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Fica ressalvada possibilidade de alteração dos preços conforme Cláusula Décima da ata de registro de preços.

CLAUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Os casos fortuitos ou de força maior estão especificados na Cláusula Oitava da ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão especificadas na Cláusula Décima Primeira da ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



São Vicente do Sul, 25 de março de 2026.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Este contrato foi examinado e aprovado em 25/03/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025